



Faculdade
CNEC Unai

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

CNEC

Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação – Lato Sensu

Faculdade CNEC Unai

Unai/MG

RESOLUÇÃO Nº CS/004/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

Rua Celina Lisboa Frederico, 142 | Centro | CEP 38610-000 | Unai/MG

Tel. (38) 3677 4747 - (38) 3677 4343



RESOLUÇÃO Nº CS/004/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação – Lato Sensu da Faculdade CNEC Unai.

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE**:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º A Faculdade CNEC Unai, mediante a realização dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, objetiva:

- I. Qualificar profissionais, de um modo geral, para uma melhor inserção e atuação no mercado de trabalho, através de uma constante atualização de conhecimentos em determinada especialidade profissional;
- II. Possibilitar a capacitação técnica, científica ou cultural em novas áreas do conhecimento, especialmente naquelas interdisciplinares.

Art. 2º A Pós-Graduação *Lato Sensu* abrange a categoria de cursos de Especialização.

Parágrafo único Os cursos mencionados no *caput* deste artigo serão abertos à matrícula de graduados em nível superior e terão vigência transitória.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão realizados na modalidade modular, ofertado quinzenalmente ou semanalmente, com duração máxima de um ano e meio a dois anos consecutivos.

Parágrafo único. No prazo máximo para a conclusão do curso não inclui a apresentação da Monografia.

Art. 4º Os Cursos de Especialização deverão ter carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 5º Os Cursos de Especialização que se destinem à qualificação de docentes para o magistério do ensino superior deverão observar, para que tenham validade, o disposto na legislação federal vigente, bem como neste Regulamento.

§ 1º Para terem validade para o exercício da docência, os cursos *Lato Sensu* deverão, obrigatoriamente, ministrar conteúdos de formação didático-pedagógica e de iniciação à pesquisa.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 6º A realização de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* exige a elaboração de um Projeto de Curso aprovado, respectivamente pelo Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, pelo Colegiado Acadêmico, pelo Conselho Superior e pela Direção Nacional da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC.



§ 1º- Para a aprovação do projeto de curso, deverão ser avaliadas: a relevância, a adequação e a exequibilidade.

§ 2º - Do Projeto de Curso referido no *caput* deste artigo deverão constar, em formulário próprio a :

- I. Identificação do Projeto: nome do curso, grande área e área do conhecimento, categoria, local de realização, responsável(s) e nome, titulação do coordenador;
- II. Caracterização do Curso: período de realização, carga horária, tipo, modalidade, número de vagas e sua distribuição, público alvo e número de ofertas já realizadas pelo Curso;
- III. Justificativa, tais como:
 - a) histórico dos cursos de igual conteúdo que sejam ministrados em âmbito nacional;
 - b) análise da demanda da clientela-alvo;
 - c) demanda do mercado de trabalho relativo ao curso;
 - d) vinculação do curso a atividades de alto grau de responsabilidade para a sociedade que precisam ser credenciadas;
 - e) estudo da relação custo/benefícios do curso.
- IV. Objetivos e metas;
- V. Necessidade / importância do Curso para a IES, para o Estado, para a região e para a Área do Conhecimento;
- VI. Corpo Docente: discriminação do quadro dos docentes contendo as seguintes informações individualizadas: nome, maior titulação, regime de trabalho, disciplina(s) pela(s) qual(is) será responsável, Curriculum Vitae: currículo sucinto dos docentes que integrarão o corpo docente, com destaque para os trabalhos mais recentes relacionados com a(s) área(s) de conhecimento do curso;
- VII. Recursos físicos e materiais disponíveis e necessários:
 - a) instalações;
 - b) biblioteca;
 - c) recurso de informática;
 - d) reprografia;
- VIII. Orçamento: recursos financeiros disponíveis e necessários, com a respectiva planilha de custos, e comprovante de encaminhamento do orçamento ao Órgão Superior competente para homologação.

§ 3º O orçamento deve refletir os custos mínimos para a operacionalização dos cursos, assim, todas as despesas e receitas devem ser minuciosamente detalhadas quanto as suas fontes e destinação de eventual *superávit* e cobertura de *déficit*.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 7º O Regulamento dos cursos deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I. Das Disposições Preliminares;



- II. Da Organização Administrativa:
 - a) estrutura organizacional;
 - b) coordenação;
 - c) secretaria.
- III. Da Admissão:
 - a) inscrição;
 - b) seleção;
 - c) matrícula.
- IV. Critérios para a concessão de bolsas, se houver;
- V. Do Corpo Docente e Discente;
- VI. Da Organização Curricular;
- VII. Regulamento do Curso;
- VIII. Da Verificação do Rendimento Escolar;
- IX. Do Aproveitamento de Estudos;
- X. Do Trabalho de Conclusão de Curso;
- XI. Dos Requisitos para obtenção do Certificado;
- XII. Dos Mecanismos de Acompanhamento e Avaliação do Curso;
- XIII. Das Disposições Gerais e/ou Transitórias.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO DAS COORDENAÇÕES E DIREÇÃO ACADÊMICA QUANTO AOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO

Art. 8º- A Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão reunir-se-á com as Coordenações dos Cursos regulares para elaboração de um Programa Anual de Cursos de Pós-graduação e Extensão para submissão ao Colegiado e do Conselho Diretor da Faculdade CNEC Unai.

§ 1º As deliberações do Colegiado e do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 9º- São atribuições da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, além das constantes no Regimento Interno da Faculdade CNEC Unai:

- a) estabelecer mecanismos de Acompanhamento e Avaliação do Curso;
- b) decidir o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos alunos em outro(s) curso(s) de pós-graduação desta ou de outra IES;
- c) homologar as decisões para o cumprimento deste regulamento;
- d) decidir sobre desligamento de alunos do curso;
- e) acompanhar a aplicação dos recursos atribuídos ao curso.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO



Art. 10 - A Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão é o elo entre o Coordenador do curso, o aluno, a Instituição e os professores, ajustando, facilitando e administrando a execução de todos os procedimentos técnico, administrativo e acadêmicos para o pleno funcionamento dos cursos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O Coordenador deverá possuir a titulação mínima de mestre, ter experiência profissional de mais de 05 (cinco) anos de magistério comprovado.

Art. 11. Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento da IES:

- I. convocar e presidir reuniões junto aos docentes do curso sob a sua coordenação;
- II. organizar o processo de implantação de cada curso, de conformidade com o disposto no art.6º ;
- III. organizar e promover, em integração com as coordenações de cursos de graduação, estágios, seminários, encontros e outras atividades afins, previstos na organização curricular;
- IV. providenciar junto à administração a alocação dos recursos atribuídos ao Curso;
- V. realizar, em comum acordo com Diretoria e Administração, convênios e entendimentos com instituições nacionais, visando à obtenção de recursos para dinamizar as atividades do curso;
- VI. promover a organização didático-científica-pedagógica e de distribuição de pessoal do respectivo curso, congregando professores para os objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. decidir sobre assuntos de ordem técnica-administrativa, didática no âmbito do curso sob sua responsabilidade;
- VIII. manter uma representação junto ao Conselho Acadêmico;
- IX. coordenar e organizar eventos, seminários, ciclos de debate e outros no âmbito do curso;
- X. deliberar sobre recursos e representações de alunos a respeito de matéria didática e trabalhos escolares, no âmbito dos cursos de pós-graduação;
- XI. apresentar, mediante sugestões dos professores propostas para aquisição de material bibliográfico;
- XII. zelar pela legalidade, regularidade e qualidade do ensino ministrado nos cursos de pós-graduação;
- XIII. exercer autoridade disciplinar conforme as normas deste Regimento e legislação vigente;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e do Regulamento Interno da IES, e as dos Órgãos Colegiados.

Art. 12. O Coordenador de Pós-graduação poderá designar coordenadores específicos para os cursos, em função da natureza e especificidade dos cursos, que ficará a ele subordinado, que deverá, ainda, declarar sua disponibilidade para o exercício da função, nos dias e horários definidos para a coordenação, e ter disponibilidade para cumprir as exigências pertinentes.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DE CONTROLE E REGISTRO ACADEMICO

Art. 13 - A Secretaria Acadêmica da Faculdade CNEC Unai é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas de controle, documentação e registro dos serviços técnico-administrativo-acadêmicos dos cursos de Pós-Graduação.



Art. 14 - Compete ao(à) Secretário(a), além de outras atribuições:

- I. -Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula
- II. -Manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- III. -Manter em arquivo os diários de classe, os Trabalhos Finais e toda documentação de interesse do Curso;
- IV. Manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
- V. Secretariar as reuniões convocadas pela Coordenação de cursos e as apresentações do Trabalho Final.
- VI. Oferecer ao Coordenador do Curso, permanentemente, apoio necessário ao cabal desempenho das suas atribuições.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 15 - A Coordenação processará as inscrições para a seleção aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 15 - O número de vagas oferecidas, a sua respectiva distribuição, em cada processo seletivo será fixado pelo projeto de realização do Curso, com base na disponibilidade do atendimento pela Faculdade CNEC Unai.

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos à seleção nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão exigidos:

- I. Documento comprobatório da conclusão de Curso de Graduação da área objeto do curso, da área afim ou outra área definida previamente no Regulamento do Curso;
- II. *Curriculum Vitae*, com documentação comprobatória;
- III. Histórico escolar da graduação;
- IV. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- V. Cópia da carteira de identidade;
- VI. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir curso de graduação plena até seis meses antes do término das aulas do Curso de Especialização em pós-graduação, em cuja seleção se inscreve.

§ 2º Os alunos de graduação da Faculdade CNEC Unai que estejam cursando os dois últimos períodos dos respectivos cursos poderão efetuar a matrícula nos cursos de pós-graduação, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

- I. matricular-se nos cursos de pós-graduação sob a condição de matrícula em Curso de Extensão;
- II. não ter dependência nas disciplinas do curso de graduação;



- III. comprovar a conclusão do curso de graduação até um ano antes do término do curso de especialização *lato sensu*;
- IV. entregar na Secretaria Acadêmica, o comprovante de conclusão do curso superior, e preencher requerimento de pedido de validação e aproveitamento das disciplinas já cursadas no respectivo curso de pós-graduação da Faculdade CNEC Unai.

§ 3º O Coordenador do Curso deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 4º Da decisão do Coordenador do curso caberá recurso ao Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 16. O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. A Faculdade CNEC Unai irá analisar os documentos apresentados no ato da inscrição dos alunos.

Art. 17. Havendo convênio firmado entre a Faculdade CNEC Unai e Instituições Públicas, Privadas ou Empresas, deverá o projeto de realização do curso fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente.

§ 1º Na situação de que trata o *caput* deste artigo, a seleção e classificação dos candidatos será feita com base nos documentos do candidato, exigidos pelo convênio e entrevista com o Coordenador do Curso.

§ 2º Compete ao Coordenador do Curso, através da Secretaria Acadêmica, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 18. Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula junto à Secretaria Acadêmica dentro do prazo fixado pela Coordenação.

§ 1º A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica a desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e a conseqüente convocação dos classificados para ocupar a vaga.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

§ 3º Os candidatos inscritos deverão, no decorrer do curso, e antes do término, fazer complementação de documentação pendente, conforme termo de ciência firmado pelo mesmo.

Art. 19. Poderá obter matrícula em disciplina(s) isolada(s) de curso de especialização, na qualidade de aluno especial, graduados em curso de nível superior.

§ 1º A permissão da matrícula em disciplinas isoladas será concedida pelo Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O aluno especial somente poderá cursar um máximo a metade das disciplinas do curso de especialização.

§ 3º A(s) disciplina(s) cursada(s) por aluno, na qualidade mencionada no *caput* deste artigo não contará (ão) crédito(s) ou horas-aula para a integralização da Estrutura Curricular de nenhum curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade CNEC Unai, enquanto for considerado aluno especial.

§ 4º A frequência às atividades escolares programadas, conforme calendário dos cursos, só será permitida aos alunos que cumprirem e respeitarem as normas estabelecidas no Manual do Aluno e as estatuídas neste regulamento.

§ 5º O aluno que desistir do Curso deverá fazê-lo formalmente junto à Secretaria da Faculdade CNEC Unai, assinar um termo de responsabilidade e negociar o encerramento do contrato junto ao Setor Financeiro da Faculdade CNEC Unai.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO – CIENTÍFICO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 20. Do projeto de realização do curso deverá constar o elenco de disciplinas do currículo pleno do curso.

§ 1º Não haverá ofertas de disciplinas complementares.

§ 2º No cronograma de cada disciplina será especificado: o nome da disciplina; carga horária total das aulas presenciais, carga horária do TCC (Trabalho de Conclusão de Curso); número de créditos e sua especificação em teórico e prático; período de realização (data de início e término), horário de aula, professor responsável, e local.

§ 3º O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para o aluno no início do período do curso e constará de: ementa, objetivos, conteúdo programático, metodologia, avaliação, bibliografia básica e complementar.

Art.21. Para carga horária mínima dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme estabelecido no artigo 4º deste Regulamento, computa-se apenas as horas-aula nas disciplinas, não se computando, pois, o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso).

Art.22. A avaliação do rendimento do aluno é feita por disciplina, incidindo sobre o aproveitamento a frequência, ambos eliminatórios por si mesmos e, para essa avaliação, será observado o regular cumprimento do plano de ensino aprovado pela coordenação de pós-graduação.

§ 1º O aproveitamento é o resultado da avaliação do aluno nas atividades desenvolvidas em cada disciplina durante o modulo respectivo.

§ 2º O aproveitamento do aluno para efeito de aprovação na disciplina, observado o art. 24, § 1º será de no mínimo, sessenta por cento (60%) dos pontos distribuídos, com aferição em processo formal de avaliação, identificado no plano de ensino de que trata o art .21 ,§ 3º.

§ 2º A frequência mínima exigida dos alunos na pós-graduação *lato sensu* será de setenta e cinco por cento (75%) para aprovação nas atividades programadas em cada disciplina do curso.

SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL

Art. 23. Para efeito desta Resolução, o Trabalho de Conclusão de Curso é definido como: Monografia, Artigo Científico, Relatório Final do Curso, ou outro trabalho especificado pelo Regulamento do Curso, realizado pelo aluno, individualmente ou em grupo (se em grupo, limite de participantes estabelecido pelo professor orientador), e cuja apresentação após o término da conclusão das disciplinas representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Trabalho de Conclusão de Curso será considerado como disciplina, sendo anotado no histórico escolar do aluno o termo: TCC-Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 24. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Art. 25. Para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá escolher um orientador de Trabalho de Conclusão de Curso, credenciado pelo curso e aprovado pelo Coordenador.

§ 1º Por solicitação do aluno e a critério do Coordenador, poderá haver mudança de orientador do TCC.

Art. 26. O TCC deverá ser elaborado de acordo com as normas que regulamentam e disciplinam os trabalhos científicos da Faculdade CNEC Unai.

Art. 27 - Para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Interno da Faculdade CNEC Unai, Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Regulamento de cada curso, satisfazer os seguintes itens:

- I. ter integralizado todos os créditos ou carga horária total;
- II. estar quite com a tesouraria quanto ao pagamento das mensalidades estabelecidas no contrato de prestação de serviços;
- III. ter o Trabalho de Conclusão de Curso aprovado e/ou ter a recomendação formal do orientador para apresentação do mesmo;

Parágrafo único. O regulamento de cada curso deverá estabelecer normas específicas para as atividades de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 28. A apresentação do Trabalho de Conclusão de curso será feita publicamente.

Art. 29. Para fins de apresentação do Trabalho Final (TCC), o Professor orientador de TCC deverá encaminhar, inicialmente, à Coordenação do Curso, 01 (um) exemplar do Trabalho Final, no prazo máximo de 09 (nove) meses, após a conclusão das disciplinas da estrutura curricular.

§ 1º Após a apresentação do Trabalho (TCC), e feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do curso, 01 (um) exemplar da versão final.

§ 2º Fica vedado à Coordenação do curso de Pós-Graduação emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do Trabalho Final (TCC), antes da homologação, do professor orientador.

Art. 30. O Trabalho de Conclusão de Curso será julgado por uma comissão examinadora escolhida na forma estabelecida no Regulamento da IES e composta do orientador de TCC, mais dois docentes do curso que deverão fazer parte da banca examinadora.

§ 1º A comissão examinadora deverá ser presidida, preferencialmente, pelo Orientador do TCC.

§ 2º A data para a apresentação do Trabalho Final será fixada pelo Coordenador, ouvido o orientador de Trabalho Final, e será divulgada para o aluno com antecedência de 20 (vinte) dias.

Art. 31. No julgamento do Trabalho Final, será atribuído um dos seguintes conceitos:

- I. aprovado; ou
- II. reprovado.

SEÇÃO III DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 32. O rendimento escolar de cada disciplina será aferido por meio de provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que estabelecidas no Regulamento do Curso, sendo o grau ou média final da disciplina expressos por meio de nota.

§ 1º Utilizar-se-á a média aritmética para efeito de cálculo da nota final da disciplina.

§ 2º Quando o grau ou média final forem expressos através de notas, estes serão representados por valores de 0 (zero) a 10 (dez).

SEÇÃO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 33. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) cursada(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou em outra(s) IES.

§ 3º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido cursadas nos últimos 02 (dois) anos.

§ 4º No tocante a disciplina(s) cursada(s) em outras IES, no histórico escolar do aluno deverão ser observadas as seguintes normas:

- I. Serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, na forma disposta neste Regulamento;
- II. Será anotado o conceito APROVADO;
- III. Será feita menção à IES onde cada disciplina foi cursada, o nome e a titulação do corpo docente responsável.

§ 5º A equivalência será feita por comissão de professores ministrantes do Curso, designada pelo Coordenador e homologada pelo Conselho Acadêmico.

SEÇÃO V

DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO

Art. 34. Os certificados dos Cursos de Especialização deverão ser emitidos pela Secretaria Geral assinada pelo Diretor e Coordenador do Curso da Pós Graduação.

- I. tiver obtido frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária prevista;
- II. for aprovado em todas as disciplinas do Curso, por pontos cumulativos, distribuídos de tal forma que somados totalizem 10 (dez) pontos e o aluno tenha alcançado 6 (seis) pontos, em cada disciplina cursada;
- III. tiver apresentado, individualmente ou em grupo conforme o estatuído no *caput* do art. 23 deste regulamento, o Trabalho de Conclusão de Curso, e tiver logrado aprovação no mesmo.

Art. 35 - Os certificados expedidos deverão conter ou serem acompanhados dos respectivos históricos escolares, dos quais constarão, obrigatoriamente:



- I. Currículo do Curso, relacionando-se, para cada disciplina, a sua carga horária, o nome do docente responsável e a respectiva titulação, bem como o conceito ou nota obtida pelo aluno;
- II. Forma de avaliação adotada;
- III. Período em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas;
- IV. Declaração de que o Curso obedeceu a todas as disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 36 - A escolha de profissionais para o corpo docente obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios:

- V. maior titulação;
- VI. acatamento às exigências traçadas pelo regulamento de pós-graduação da IES;
- VII. participação de atividades de ensino na pós-graduação e em pesquisa;
- VIII. relevância da produção técnica, científica e artística nos últimos cinco anos.

Art. 37 - A titulação mínima dos membros do corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o título de Mestre, na área de conhecimento do Curso ou em áreas afins.

§ 1º Poderá ser escolhido, excepcionalmente, professor e/ou profissional que, embora não possua o título de Mestre, seja especialista/ pós-graduado, e tenha a sua qualificação julgada suficiente pelas Coordenações Acadêmica e de Pós Pós-Graduação da Faculdade CNEC Unai.

§ 2º O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, e a aprovação de professor não portador do título de Mestre somente terá validade para o curso de pós-graduação *lato sensu* para o qual tiver sido aceito.

Art. 38. A substituição de membro do corpo docente será permitida desde que o docente substituto preencha os requisitos especificados nos artigos 36 e 37.

§ 1º A substituição será feita com base em justificativa do Coordenador do Curso.

SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Art. 39. O pessoal discente de que trata este Regulamento será regido pelas normas de que dispõe o Regimento Interno da Faculdade CNEC Unai e as contidas neste Regulamento.

Art. 40. O relacionamento entre os alunos, professores, coordenadores, funcionários e direção deve ser marcado pelo diálogo, ética, profissionalismo, solidariedade e respeito mútuo.

Art.41. Comportamentos considerados indevidos, tais como: desacato, ofensas graves ao docente, discentes e demais funcionários da IES, estão sujeitos às sanções disciplinares tais como:

- I. advertências verbal;
- II. advertência escrita;
- III. desligamento do curso.



§ 1º Após advertências dadas pela coordenação e direção, caso persista tal comportamento, o aluno será desligado do curso

§ 1º Além dos casos previstos no Regimento Interno da Faculdade CNEC Unai, será desligado do Curso o aluno que:

- I. I - não atingir a frequência mínima exigida de setenta e cinco por cento da carga horária prevista;
- II. II - obtiver uma reprovação em disciplina durante a integralização do Curso;
- III. III - for reprovado na apresentação do Trabalho Final.

Unai – MG, 15 de dezembro de 2006.

Romualdo Neiva Gonzaga

Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai